



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Rua Francisco Torres, nº 830 – Edifício Laucas – Mezanino
Centro – CEP 80.060-130 – Curitiba/PR
Fone: (41) 3350-9349 – (41) 3350-9365

Resolução nº 054.2025, de setembro de 2025.

Aprova Resolução da SMS, que propõe critérios para o repasse dos valores oriundos de Emendas Parlamentares transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal da Saúde aos Prestadores do SUS sem fins lucrativos.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba, em sua 416ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de setembro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 7.631 de 17 de abril de 1991, e suas alterações posteriores; e

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 7.631 de 17 de abril de 1991, e suas alterações posteriores, pelo Regimento Interno do CMS aprovado 26 de novembro de 2019, e asseguradas pela Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei n.º 8.142 e 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando que a Proposta foi aprovada por unanimidade na 416ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde após explanação do Regramento, conforme anexo





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Rua Francisco Torres, nº 830 – Edifício Laucas – Mezanino
Centro – CEP 80.060-130 – Curitiba/PR
Fone: (41) 3350-9349 – (41) 3350-9365

Regramento para o pagamento do Incremento Temporário Teto MAC (Emendas Parlamentares)

➤ **Base Legal:**

Portaria GM/MS Nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde.

Portaria GM/MS nº 6.904, de 28 de abril de 2025, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas individuais que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025.

Deliberação CIB Pr nº. 600, de 14 de agosto de 2025, que dispõe sobre a disponibilização das numerações especiais de Autorização de Internação Hospitalar - AIH e Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade - APAC para faturamento dos procedimentos realizados nos Sistemas de Informação Oficiais do SUS, de forma a comprovar a utilização dos recursos recebidos em parcela única, advindos da Portaria GM/MS nº 6.916/2025 e de emendas parlamentares.

Lei Complementar 141, de 13 de dezembro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde.



Regramento para o pagamento do Incremento Temporário Teto MAC (Emendas Parlamentares)

Resolução:

➤ Criação de Resolução com critérios para o repasse dos valores oriundos de Emendas Parlamentares transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal da Saúde aos Prestadores do SUS sem fins lucrativos.

➤ Critérios para o repasse dos valores

1. Termo Aditivo a Contrato vigente;
2. Plano de Trabalho pela Instituição sem fins lucrativos:
 - Descrição do Objeto
 - Justificativa
 - Descrição das metas quantitativa ou qualitativa
 - Descrição da aplicação das despesas



Regramento para o pagamento do Incremento Temporário Teto MAC (Emendas Parlamentares)

2. Programação assistencial com recursos oriundos de emendas parlamentares – 50% destinado para o custeio da Linha de Cuidado e 50% para produção ambulatorial e Hospitalar;

3. Registro da meta quantitativa (produção ambulatorial ou Hospitalar) nos sistemas de informações do SUS (AIH/APAC) e qualitativa por meio de verificação in loco pela auditoria.

Observação: as ações realizadas com recursos oriundos de emenda parlamentar não se sobrepõem à contratualização mensal.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Rua Francisco Torres, nº 830 – Edifício Laucas – Mezanino
Centro – CEP 80.060-130 – Curitiba/PR
Fone: (41) 3350-9349 – (41) 3350-9365

Resolve:

Aprovar Resolução da SMS, que propõe critérios para o repasse de valores oriundos de Emendas Parlamentares transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal da Saúde aos Prestadores do SUS, sem fins lucrativos

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de setembro de 2025.

João Carlos Santana
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba

Homologo a Resolução ad referendum nº 054/2025 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Tatiane Correa Da Silva Filipak
Secretária Municipal da Saúde de Curitiba